



Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN nº 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN nº 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados abaixo:

I. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 14.115.152,00 (quatorze milhões, cento e quinze mil e cento e cinquenta e dois reais) a serem investidos em Luziânia/GO: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total.

II. Para o montante de recursos do FDCO de R\$ 21.172.728,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e dois mil e setecentos e vinte e oito reais) a serem investidos em Campo Grande/MS e Várzea Grande/MT: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "C" do Anexo I, e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da identificação oficial da aprovação desta Resolução.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 309, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.152/DF, impetrado por ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 2.533, de 10 de outubro de 2012, publicada no DOU de 11 de outubro de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 998, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 998, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.220, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTÔNIO VALQUIDES DE CASTRO NOGUEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 310, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.585/DF, impetrado por ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 924, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.381, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.381, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ANTONIO APARECIDO ANTUNES CARLIM anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 311, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, que trata da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "c", do caput, do art. 1º, da Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
c) um representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 317, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a cessão de servidores integrantes da carreira de policial rodoviário federal para outros órgãos da Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os servidores integrantes da carreira de policial rodoviário federal não poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação, observados os critérios de conveniência e interesse da Administração, salvo para:

I - exercício de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5, 6 cargos de natureza especial, ou equivalentes, vinculados a órgãos policiais, de segurança pública estadual ou distrital, ou ainda dos órgãos e entidades integrantes ou vinculados ao Sistema Nacional de Trânsito, em nível estadual e distrital;

II - exercício de cargo de Secretário de Estado;

III - exercício de cargo de Secretário Municipal de órgão executivo de trânsito ou rodoviário integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - atuação em órgãos componentes da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; ou

V - exercício de cargos comissionados equivalentes ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 ou 6 dos poderes Legislativo e Judiciário da União.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do caput, fica vedada a atuação do servidor em função e setor distintos daqueles que fundamentaram o pedido de cessão.

Art. 2º Expirado o prazo das cessões em curso, ou decorrido um ano das cessões sem prazo estabelecido, contado da data de publicação desta Portaria, o servidor deverá retornar ao respectivo órgão de lotação e somente poderá ser cedido nas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010038/2010-43

Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e MD1 Diagnósticos S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestou-se oralmente o advogado Caio Mário da Silva Pereira Neto, pela Requerente Diagnósticos da América S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, bem como à alteração da cláusula de concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2014
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 151 - Ato de Concentração nº 08700.000707/2014-44. Requerentes: New Click Produções e Comunicação Ltda. e Rio Expresso Comércio Atacadista de Eletrodomésticos Ltda.. Advogados: Tiago Machado Cortez, Gianni Nunes Araujo, Marcelo Maria Santos, Pedro Chueiri Campos de Oliveira e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 152 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000567/2014-04. Requerentes: Europ Brasil Assistance Serviços de Assistência S.A., Bes Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento e CEABS Serviços S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula SJA Amaral Salles e Gabriella Geller. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 153 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.000678/2014-10. Requerentes: Qatar Petroleum International Limited e BC-10 Petróleo Ltda. Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de fevereiro de 2014

Nº 149 - Processo Administrativo nº 08012.002921/2007-64. Representante: Luis Fernando Cardoso Rezende. Representados: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A.; Marco Antônio Matioli Sabará e outros. Advogados: Eduardo Molan Gaban; Bruno Drogheiti Magalhães Santos e outros. Em atenção à petição de fls., intimo os Representados Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A. e Marco Antônio Matioli Sabará para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem e justifiquem de forma objetiva a impossibilidade de comparecimento de seus procuradores à audiência de oitiva de testemunhas agendada para a data de 21/02/2014. Caso seja do interesse dos Representados, estes poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

Nº 150 - Processo Administrativo nº 08012.006685/2004-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF, Roberto de Oliveira Lima, Luis Fernando Machado e Silva, Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Bali - Brasília Automóveis Ltda., Brasal - Brasília Automóveis Ltda., Brasal Importados Ltda., Brasília Motors S/A, Bravesa - Brasília Veículos S/A, Coima Veículos Ltda., C.V.P Comercial de Veículos e Peças Ltda., Dakar Automóveis Ltda., DF Veículos Ltda., Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A, Esave Veículos, Grand Premier Veículos Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Kyoto Star Motors Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Nara Veículos Ltda., OK Automóveis Peças e Serviços Ltda., Olympique - Distribuidora de Veículos, Orca Veículos Ltda., Planeta Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Premiere Distribuidor de Veículos Ltda., Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Saga S/A Goiás de Automóveis, Saint Moritz Distribuidor de Veículos, Smaff Automóveis S/A, Taguauto -Taguatinga Autom. e Serv. Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Única Brasília Automóveis Ltda., Welt Motors Ltda.. Advogados: Vândir Aparecido Nascimento; Eric Hadmann Jasper e outros; Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros; Sandro Ribeiro e outros; Daniele Martins Mesquita Malcott; Patricia Limongi Pinto Coelho e outros; Luiz Gustavo Muglia e outros; Flávio Lemos Belliboni e outros; Heribaldo Macêdo e outros; Rafael Clemente Silva; Monica Ponte Soares e outros; Fabrícia de Moraes Belo e outros; Hermano Camargo Jr. E outros; Carlos Eduardo de Souza Félix e outros; Flávia Alves Gomes Bezerra; Marcelo Borges Fernando e outros; Frederico Augusto Aua de Gomes e outros; Paulo Eduardo Ribeiro Soares e outros; Antonio Pompeo de Pina Neto; Rodrigo Gertrudes, Jaciara Valadares e outros; Rogério Augusto Ribeiro de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica nº 036/2014, aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 036/2014, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (ii) pela intimação do Representado Bravesa - Brasília Veículos S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil, informe, sob pena de indeferimento, se persiste o interesse na oitiva das testemunhas arroladas, justificando sua necessidade de forma objetiva, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), especialmente dados atualizados de endereços residencial e comercial com CEP, ou poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas testemunhas sejam prestadas por escrito e encaminhadas via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, o Representado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; (iii) pela intimação dos Representados Welt Motors Ltda., Tecar DF Veículos e Serviços Ltda., Smaff Automóveis S/A, Única Brasília Automóveis Ltda., Saint Moritz Distribuidora de Veículos, Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda., Premiere Distribuidora de Veículos Ltda., Premier Veículos Ltda., Orca Veículos Ltda., Moto Agrícola Slavieiro S/A, Kyoto Star Motors Ltda., Jorlan S.A. - Veículos Automotores Imp., Grand Premier Veículos Ltda., Esave Veículos, Disbrave Dist. Brasília de Veículos S/A; DF Veículos Ltda., Dakar Automóveis Ltda., Autohaus DF Comércio de Veículos e Peças Ltda., Luis Fernando Machado e Silva (Presidente do Sincodiv), Roberto de Oliveira Lima (Vice-Presidente do Sincodiv), Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV-DF; Bali - Brasília Automóveis Ltda. e Brasília Motors S/A para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191, do Código de Processo Civil, especifiquem, sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade de forma objetiva e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 3 (três), nos termos do caput do artigo 151 da Resolução CADE nº 1/2012, devendo ainda fornecer todos os dados